

LEI Nº 3.161/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, a empresa **SERRAF – INDÚSTRIA DE TROCADORES DE CALOR LTDA**, e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à empresa **SERRAF - INDÚSTRIA DE TROCADORES DE CALOR LTDA**, CNPJ nº 91.704.981/0001-03, estabelecida na Rodovia RS 130, nº 7.238, em Arroio do Meio, RS, destinados à ampliação do Projeto Industrial, conforme segue:

I – Fornecer ou custear materiais de construção, para ampliação e edificação de prédios industriais, em terreno de propriedade da empresa;

II - Executar direta ou indiretamente, participar do custeio ou custear despesas de obras e/ou serviços complementares.

Art. 2º - O valor dos incentivos previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei fica limitado em até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente na forma estabelecida em contrato.

Art. 3º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I – iniciar as atividades no prazo de dois (02) anos, a contar da data da assinatura do contrato, no prédio industrial ampliado;

II – permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com, no mínimo, oitenta e um (81) postos de trabalho;

III – investir, no mínimo, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em recursos da empresa e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na construção dos pavilhões e na compra de equipamentos, a partir do processo administrativo nº 56.547, de 19 de março de 2012;

IV – manter suas atividades industriais no Município, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses, a contar do recebimento da primeira parcela do incentivo.

Art. 4º – Para fins de liberação do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a empresa deverá demonstrar a aplicação de percentual equivalente ao investimento proposto, anexo ao Processo Administrativo nº 56.547. de 19 de março de 2012.

Art. 5º – Para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos.

Art. 6º – As garantidas poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto nos artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 7º – Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 8º – Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 9º - As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 10 – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 – 27, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação de utilização do recursos de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 11 - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 22
de março de 2013.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração